



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Veto nº 1, de 2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Veta integralmente o Projeto de Lei nº 7/2023 (Autógrafo nº 26/2023), que “altera a legislação que dispõe sobre a concessão de honorarias e homenagens no Município de Toledo”.

Relatoria: Vereador Marcelo Marques

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Por meio do Veto nº 1, de 10 de maio de 2023, Executivo Municipal, nos termos do § 1º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, vetou integralmente o Projeto de Lei nº 7/2023 (Autógrafo nº 26/2023), que “altera a legislação que dispõe sobre a concessão de honorarias e homenagens no Município de Toledo”.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 15ª Sessão Ordinária do dia 15 de maio de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e, no dia 16 de maio de 2023, o presidente, vereador Gabriel Baierle, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 57/2023/GVMM, de 18 de maio de 2023, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 115.2023, de 24 de maio de 2023, apontando por sua legalidade, pela manutenção do veto.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CCJ examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000010  
*[Handwritten signature]*

## 2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 115.2023, tem-se que:

a) a validade da matéria está fundada na forma do artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Toledo;

b) a principal consequência jurídica da matéria apresentada é a não efetivação em lei do Projeto de Lei nº 7 (autógrafo nº 26/2023); e

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

De acordo com os apontamentos elencados no Veto, apesar do reconhecimento e da gratidão de que são mercedores os contribuintes do Imposto de Renda que, anualmente efetuam a destinação de valores para projetos relacionados à criança e ao adolescente, e/ou à pessoa idosa em Toledo, entende a administração municipal que os Títulos “Amigo da Criança” e “Empresa Amiga da Criança”, que são o objeto do Projeto de Lei aprovado e que ora se veta, não atendem os requisitos estabelecidos pela Lei “R” nº 65/2017 para se caracterizarem como honraria ou homenagem a ser concedida pelo Município.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o

Veto nº 1, de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 6 de junho de 2023.

*[Handwritten signature]*  
**MARCELO MARQUES**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000011

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça, na apreciação do voto do relator apresentado ao Veto nº 1, de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
GABRIEL BAIERLE PRESIDENTE	06/06/23		
BETO SCAIN VICE-PRESIDENTE	06/06/23		
JOZIMAR POLASSO MEMBRO	06/06/23		
VALDOMIRO BOZÓ MEMBRO	06/06/23		

VT 001/2023  
AUTORIA: Poder Executivo

